PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito autorizado no inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.paulo.

ARTIGO 2º :- Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão ao sistema viário urbano desta cidade, especificamente nas obras de Infra-Estrutura da Alça Viária que ligará a Rua 14 de Julho ao Terminal rodoviário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 495, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar Convênio - com a Fundação de Assistência ao Estu - dante FAE, objetivando o desenvolvimento do programa Saúde do Escolar em nosso Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a celebrar Convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Órgão do Ministérios da Educação - MEC, objetivando o desenvolvimento do Programa Saúde do Escolar do Município".

ARTIGO 2º :- O Programa Saúde do Escolar visa promover a saúde dos escolares d de 06 a 14 anos da rede pública de ensino municipal e estadual, preventiva e curativa, nas áreas de oftalmologia, odontologia e saúde geral.

ARTIGO 3º :- Caberá à Prefeitura Municipal manter funcionando o Programa de -

Saúde Escolar no Município, dentro dos padrões atuais, a custear todas as despesas oriundas com pagamento de pessoal e complementares do referido programa.

ARTIGO 4º :- A Fundação de Assistência do Estudante = FAE, liberará recursos financeiros para a Prefeitura Municipal aplicar na aquisição de material de consumo, equipamentos e outros serviços e encargos, para desenvolvimento do Programa de Saúde do Escolar, de acordo com projeto apresentado pela Municipalidade.

ARTIGO 5º :- As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 496, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa vista a celebrar convênio de Adesão com a Caixa Econômica Federal objetivando o desenvolvimento do Programa de Casas Econômicas no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de Es. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a celebrar convênio de Adesão com a Caixa Econômica Federal, objetivando o desenvolvimento do Programa de Casas EconÔmicas neste Município.

ARTIGO 2º :- Caberá a Prefeitura Municipal:

I - Divulgar o Programa para a clientela a ser beneficiada;

II - Selecionar os pretendentes aos financiamentos

III - Conscientizar os pretendentes quanto às suas reais possibilidades e as consequentes responsabilidades;